



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1097 -
Autoriza reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município de Conceição das Alagoas.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores do Município de Conceição das Alagoas, em 16% (dezesesseis por cento), a título de perdas salariais havidas até a entrada do plano real vigente, sendo: 8% (oito por cento) a partir de 01 de agosto de 1994, sobre os vencimentos de julho de 1994, e, 8% (oito por cento) a partir de 01 de setembro de 1994, sobre os vencimentos de agosto de 1994.

Art.2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no orçamento vigente, podendo, para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1994.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 30 de agosto de 1994.

ELECIR BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal